



## **Câmara Municipal do Recife**

Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331

### **GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO**

#### **PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2013**

**Ementa:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de ser destinado local exclusivo nas praças de alimentação, centros comerciais, estabelecimentos de ensino, shopping centers, hipermercados e supermercados para deficientes físicos, idosos e gestantes e dá outras providências.

**Art. 1º** Dispõe sobre a obrigatoriedade de ser destinado local exclusivo nas praças de alimentação, centros comerciais, estabelecimentos de ensino, shopping centers, hipermercados e supermercados para deficientes físicos, idosos e gestantes e dá outras providências.

§ 1º Os assentos que trata o caput do presente artigo, serão reservados com observância da seguinte proporção:

I - 10% (dez por cento) dos assentos ou o número inteiro imediatamente superior, com base no resultado calculado em tal porcentagem, independentemente do número de lugares disponibilizados nas Praças de Alimentação; com um número mínimo de 02 (dois) lugares destinados para tal reserva que trata o caput do presente artigo.

§ 2º O cálculo da porcentagem a que se refere ao § 1º do presente artigo, será sempre realizado a partir do número total de assentos existentes em cada Praça de Alimentação.

§ 3º Os assentos reservados nos termos desta lei deverão ser posicionados em local de fácil acesso, de forma a garantir a maior comodidade aos seus beneficiários.

§ 4º Entende-se por pessoa idosa aquela que comprovar 60 (sessenta) anos de idade ou acima.

**Art. 2º** Os estabelecimentos comerciais mencionados no art. 1º da presente lei, terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequar às disposições desta lei.

**Art. 3º** Nas Praças de Alimentação citadas no artigo 1º da presente lei deverão ser fixadas em local de grande visibilidade, através de placas e ou adesivos indicativos da localização dos assentos preferenciais que trata o artigo 1º da presente lei.



## **Câmara Municipal do Recife**

Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331

### **GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO**

**Art. 4º** A não observância ao disposto nesta lei sujeitará o estabelecimento infrator as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II - A incidência de multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), e aplicada em dobro caso de reincidência.

III - A Suspensão do Alvará de Funcionamento, após duas multas pecuniárias e consecutivas, exposta no caput do presente artigo.

Parágrafo Único - O valor da multa de que trata o caput do presente artigo, será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que na eventual hipótese de extinção do citado índice, este será substituído por outro, devidamente criado por lei específica, e que reflita na recomposição do poder aquisitivo da moeda.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta exclusiva dos estabelecimentos elencados no caput do artigo 1º.

**Art. 6º** Os estabelecimentos elencados na presente Lei, terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias, para se adequar a presente lei, contados da data de sua publicação.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 10 de março de 2013.

---

**Almir Fernando**  
**Vereador da Cidade do Recife**



## **Câmara Municipal do Recife**

Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331

### **GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO**

#### **JUSTIFICATIVA**

O Vereador que este subscreve apresenta, para apreciação dos colegas desta Casa Legislativa, o projeto de lei que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de ser destinado local exclusivo nas praças de alimentação, centros comerciais, estabelecimentos de ensino, shopping centers, hipermercados e supermercados para deficientes físicos, idosos e gestantes e dá outras providências”.

As pessoas idosas, portadores de deficiência e gestantes gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata este projeto de lei, assegurando-lhe todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar às pessoas idosas, gestantes e portadoras de deficiência a absoluta prioridade na efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Por respeito a essas pessoas que são fundamentais em nossa sociedade, é que destaco a acolhida deste projeto pelos meus nobres colegas.

Recife, 10 de março de 2013.

---

**Almir Fernando**  
**Vereador da Cidade do Recife**



**Câmara Municipal do Recife**

Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331

**GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO**